

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Deliberação nº 656/2018

Processo CEEed nº 18/2700-0000264-1

Toma conhecimento da adoção do “Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA Nacional 2018”, pela Secretaria Estadual da Educação, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em conformidade com os atos normativos vigentes.

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o Of. Gab/Seduc/Nº 1.086, de 11 de outubro de 2018, consignando que, em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC, utiliza os resultados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, em 2018, para fins de certificação dos aprovados nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, tendo por base normativa a Portaria MEC nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, Portaria/MEC nº 783, de 25 de junho de 2008 e Portaria/INEP nº 147, de 04 de Setembro de 2008.

ANÁLISE DA MATÉRIA

2 – A Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, define no artigo 38 que:

Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II – no nível de conclusão do ensino médio, para maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

3 – A Portaria MEC nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, “Institui o Exame Nacional de Avaliação na modalidade de Educação de Jovens e Adultos”, e disciplina, no seu artigo 2º, que o referido exame visa à aferição de competências e habilidades de jovens e adultos, residentes no Brasil e no exterior, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e estabelece:

“Art.6º Caberá às Secretarias da Educação, regulamentar, quando for o caso, o uso de seus resultados e a emissão dos documentos necessários para certificação equivalente ao ensino fundamental e ao ensino médio.”

4 – A Portaria/MEC nº 783, de 25 de junho de 2008, estabelece as incumbências do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e das Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e das Instituições que aderirem ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA.

5 – A Portaria/INEP nº 147, de 04 de Setembro de 2008, regulamenta o art. 3.º da Portaria Ministerial n.º 3.415/2004, no que tange à fundamentação teórico-metodológica do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA.

6 – O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com base nas normativas mencionadas, publicou o Edital nº 15, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre as diretrizes, procedimentos e os prazos do ENCCEJA 2018. No citado Edital consta que:

1.7- A participação no Enceja Nacional 2018 é voluntária e gratuita, destinada aos jovens e adultos com no mínimo 15 (quinze) anos completos na data da realização do Exame, para o ensino fundamental, e jovens e adultos com, no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da realização do Exame, para o ensino médio que não tiveram oportunidade de concluir seus estudos na idade apropriada para cada nível de ensino.

[...]

2.1 O Enceja Nacional 2018, regulamentado por este Edital, constitui-se em uma avaliação para aferição de competências, habilidades e saberes de jovens e adultos residentes no Brasil em nível de conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio [...]

7 – O Edital, no seu subitem 2.1.2, prevê como um dos seus objetivos a estruturação de uma avaliação direcionada a jovens e adultos que sirva às Secretarias de Educação, para que estabeleçam o processo de certificação dos participantes, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por meio da utilização dos resultados do Exame. A Secretaria de Estado da Educação, ao aderir o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, em 2018, deve manter, no setor competente, o registro das Certificações expedidas.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas toma conhecimento da adoção do “Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA Nacional 2018”, pela Secretaria de Estado da Educação, nas etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em conformidade com os atos normativos vigentes.

Em 23 de outubro de 2018.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha – relator

Érico Jacó Maciel Michel

Jane Bohn

José Amaro Hilgert

Marli Helena Kümpel da Silva

Ruben Werner Goldmeyer

Aprovada por unanimidade na Sessão Plenária, de 24 de outubro de 2018.

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca
Presidente